# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




**PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 1.879, DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.**

*"Dispõe sobre a mudança do sentido de circulação do tráfego de veículos em vias públicas da região central deste Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, do art. 5.º, e caput, do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO, também, as disposições contidas no inciso XXIII, do art. 9.º, da Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 2.º e no inciso II, do art. 24, ambos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), que atribuem aos municípios a competência para gerir o trânsito de veículos no âmbito de suas circunscrições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de adequação do trânsito para proporcionar maior segurança aos pedestres, motoristas e munícipes que frequentam a região central deste município;

D E C R E T A:

Art. 1.º O trânsito nas vias públicas abaixo indicadas, localizadas na região central deste Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) na Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre a Avenida Marciana Silveira Pereira e a Avenida 29 de Janeiro, no sentido Centro-Bairro Patrimônio Novo.

II – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) na Rua Bom Jesus, no trecho compreendido entre a Avenida 29 de Janeiro e a Avenida Othenevil Luiz Arantes, no sentido Bairro Patrimônio Novo-Centro, prosseguindo, na mesma direção, entre a Avenida Peregrino Benelli e Avenida Marciana Silveira Pereira, no sentido Centro–Jardim Redentor.

III – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) na Rua Zenha Ribeiro, no trecho compreendido entre a Avenida Marciana Silveira Pereira e a Avenida 29 de Janeiro, no sentido Centro–Bairro Patrimônio Novo.

IV – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) na Avenida Abraão Gonçalves de Azeredo, no trecho compreendido entre a Rua Bom Jesus e a Rua Zenha Ribeiro, no sentido do Centro ao Trevo de Acesso à Rodovia SP-322 (Armando de Salles Oliveira).

Parágrafo único. As demais vias públicas, que não foram objeto de mudanças de sentido de direção, continuarão, por óbvio, com seus normais e costumeiros sentidos de direção.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal deverá comunicar aos demais órgãos competentes acerca das alterações ora realizadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal providenciará as condições necessárias para a implantação, sinalização, orientação e fiscalização da execução do presente Decreto.

Art. 3.º O croqui da região central deste Município, contendo as vias públicas cujos sentidos de circulação do tráfego de veículos foram alterados, fica aprovado na forma do Anexo Único, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de agosto de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

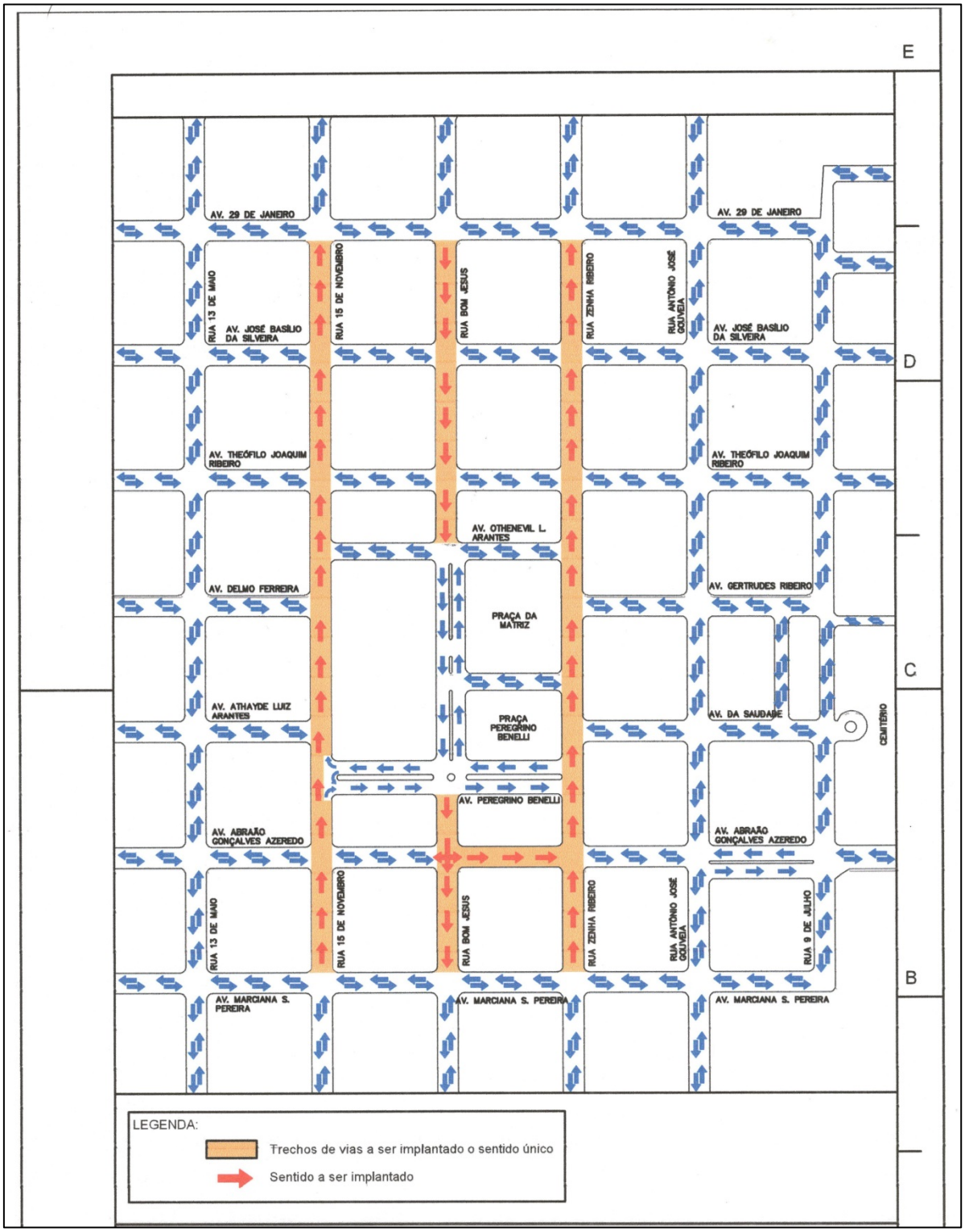
E
D
C
B
AV. 29 DE JANEIRO
AV. 29 DE JANEIRO
RUA 13 DE MAIO
AV. JOSÉ BASÍLIO DA SILVEIRA
RUA 15 DE NOVEMBRO
RUA BOM JESUS
RUA ZENIR VANA RIBEIRO
RUA ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIA
AV. JOSÉ BASÍLIO DA SILVEIRA
AV. THEÓFILO JOAQUIM RIBEIRO
AV. THEÓFILO JOAQUIM RIBEIRO
AV. OTHENEVIL L. ARANTES
AV. DELMO FERREIRA
AV. GERTRUDES RIBEIRO
PRAÇA DA MATRIZ
AV. ATHAYDE LUIZ ARANTES
PRAÇA PEREGRINO BENELLI
AV. DA SAUDADE
CEMITÉRIO
AV. PEREGRINO BENELLI
AV. ABRAÃO GONÇALVES AZEREDO
AV. ABRAÃO GONÇALVES AZEREDO
RUA 13 DE MAIO
RUA 15 DE NOVEMBRO
RUA BOM JESUS
RUA ZENIR RIBEIRO
RUA ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIA
RUA 9 DE JULHO
AV. MARCIANA S. PEREIRA
AV. MARCIANA S. PEREIRA
AV. MARCIANA S. PEREIRA
LEGENDA:
Trechos de vias a ser implantado o sentido único
Sentido a ser implantado

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




**DECRETO N.º 1.880, DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.**

*"Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto n.º 1.844, de 23 de março de 2.020, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".*

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as medidas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n.º 65.114, de 7 de agosto de 2.020, no que tange à prorrogação do período de quarentena em todo o Estado de São Paulo, a partir de 11 de agosto de 2.020;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID- 19,

D E C R E T A:

Art. 1.º Observado o disposto neste Decreto, fica estendida, até 23 de agosto de 2.020, a vigência da medida de quarentena instituída no art. 2.º, do Decreto n.º 1.844, de 23 de março de 2.020, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 2.º Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto n.º 1.860, de 29 de maio de 2.020, em todo Município, até 23 de agosto de 2.020.

Parágrafo único. As disposições contidas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer momento e poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor em 11 de agosto de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de agosto de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -